



## **LEI Nº 1.069 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONTRATAR PROFISSIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATUAREM NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.”**

O Prefeito Municipal De Guarani, Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo e soberano plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar profissionais, por tempo determinado e em caráter excepcional, para atuarem na Secretaria de Educação, no exercício de função pública temporária de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, a ser ocupado por profissional que detenha no mínimo o ensino médio, para apoiar alunos com necessidades especiais.

**§1º.** As atribuições, o número de vagas, os requisitos para acesso na função, a carga horária e a remuneração para a função pública de Profissional de Apoio Escolar são os seguintes:

**I - ATRIBUIÇÕES:** Prestar atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial que necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino disponíveis na rede municipal de educação, sendo elas:



*(Handwritten signature in blue ink)*



## **LEI Nº 1.069 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário; atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; auxiliar na locomoção do aluno; comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno; acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte; atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.

**II - REQUISITOS PARA ACESSO NA FUNÇÃO:** Curso de Ensino Médio Completo

**III - NÚMERO DE VAGAS:** 30

**IV - CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 23h e 40 min.

**V - REMUNERAÇÃO BÁSICA MENSAL:** R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**§ 2º** - Entende-se como função autônoma prevista nesta lei, o exercício de atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas que não configurem exercício das funções inerentes a cargo público efetivo.

**§ 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito através de processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** – A natureza jurídica do contrato firmado com fundamento nesta lei é de contrato administrativo, ficando vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.





## **LEI Nº 1.069 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

**III** – por iniciativa do contratado; e

**IV** – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

**§1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 2º** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Municipal nº 06/95, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Guarani.

**Art. 5º** - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2.04.02.12.361.0010.2.0036-101 – 3.1.90.04.00 –  
DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**2.04.02.12.365.0010.2.0040-101- 3.1.90.04.00- APOIO A  
EDUCAÇÃO INFANTIL.**



*[Handwritten signature in blue ink]*



## **LEI Nº 1.069 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG,  
AOS 15 DE JUNHO DE 2022.**

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que no dia 15 de Junho de 2022, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

Dra. Natalia da Fonseca Silva | Assessora Jurídica | OAB/MG 170.887

